



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

PARECER nº 122/2017

06.10.2017

Processo nº 138/2017

AS 10:23 Horas

Ass:

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 112/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR EFETIVO E ESTÁVEL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa instituir a Função Gratificada - "FG", a ser paga a servidor público municipal, titular de cargo efetivo e estável, designado como responsável pela Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros do Município, fazendo jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 3.885,00 (três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

A designação do servidor público municipal de que trata esta lei, é de competência do Prefeito Municipal e a designação somente poderá ocorrer a servidor com formação contábil, aprovado em concurso público, para os cargos de técnico em contabilidade ou contador.

Segue dizendo que, pelo exercício efetivo de Gestor de Recursos Orçamentários e Financeiros do Município, o servidor incorporará aos seus vencimentos o percentual de 5% (cinco por cento) ao ano, de forma consecutiva, sendo que o servidor que exercer a função de Gestor de Recursos Orçamentários e Financeiros do Município, contribuirá para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, sobre o total dos vencimentos auferidos.

Ressalta que, a "FG" a ser instituída tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

Justifica ainda, o Executivo Municipal, o encaminhamento do presente projeto de lei, pelos considerandos que abaixo seguem:

- que, o administrador público é obrigado a divulgar suas ações através de lei, desde o planejamento até a execução final do orçamento público, sendo essa a forma pela qual a sociedade pode observar se o gestor está realmente atendendo as exigências da lei;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

- que o orçamento é um contrato entre o governo e a sociedade sobre o que é possível ser feito em prol de todos, permitindo a estes acompanhar o fluxo de recursos do Município, receitas e despesas, participando e mantendo o controle sobre a sua atividade políticofinanceira desde a obtenção até a aplicação destes recursos;

- que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), criou condições para um efetivo gerenciamento na gestão dos recursos públicos e incentivou o exercício pleno da cidadania, especialmente na participação da sociedade, através do acompanhamento da aplicação dos recursos, bem como na avaliação de seus resultados, introduzindo assim mudanças na administração das finanças públicas, por meio de mecanismos de transparência fiscal e controle social dos gastos públicos;

- que as normas de finanças públicas voltadas para uma gestão fiscal responsável, mediante ações que previnam e corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, destacandose o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade como premissas básicas;

- que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- que a legislação orçamentária e a hierarquia dos instrumentos de planejamento de longo e médio prazos, definidos conforme Art. 165 da CF/88, Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual;

- que as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, no que tange ao planejamento e seus instrumentos sob o enfoque contábil do planejamento, expresso em planos hierarquicamente interligados;

- que o alto grau de responsabilidade que as novas legislações contábeis federais e internacionais delegam ao profissional de contabilidade com o devido registro no seu conselho de classe, inclusive as competentes resoluções dos Tribunais de Contas, tanto no nível estadual como no nível nacional e, ainda, decisões de órgãos de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

fiscalizações internos, o que estabelece que os profissionais da contabilidade assumam tais responsabilidades junto às Cortes de Contas;


- que a constante queda de arrecadação por parte dos Governos Federais, Estaduais e Municipais e por consequência o estrangulamento financeiro e a necessidade de ajustes de gastos, cria-se a função gratificada a ser dada a um servidor efetivo e estável, por desempenhar funções de "GESTOR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS", para atender a demanda de análises orçamentárias e financeiras, criação de metodologias de controle, cumprimento de metas de resultados previamente estabelecidas, criação e análise de relatórios.

Também, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do "**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", bem como, também, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR EFETIVO E ESTÁVEL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico